



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº. 72/2004

Altera a Resolução nº. 67, de 29.10.2004
- Fixa data e aprova instruções para a
realização de novas eleições de
Prefeito e Vice-Prefeito dos Municípios
de Flores de Goiás e Alvorada do Norte.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no exercício da competência que lhe conferem o artigo 13, inciso XXVII, do Regimento Interno, e artigo 30, incisos IV e XVII, do Código Eleitoral e

considerando que os pedidos de registro de candidatos, no município de **Alvorada do Norte**, apresentam nuances que sugerem as possibilidades de indeferimento de pedido de registro de candidatura e participação de candidato *sub judice*, relatada pela Dra. Fabíola Fernanda Feitosa de Medeiros, Juíza Eleitoral, e pela Dra. Melissa Sanches Ita, promotora eleitoral com atuação na 123ª Zona, através do requerimento nº 1774942004;

considerando que somente um candidato, até o presente momento, tem seu registro deferido regularmente, naquela localidade;

considerando que tal situação está gerando insegurança e desinformação nos eleitores;

RESOLVE:

[Assinaturas manuscritas]

Art. 1º. Alterar a data da realização de nova eleição para escolha do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Alvorada do Norte para 12 de dezembro de 2004.

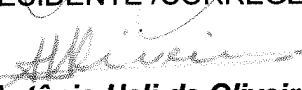
Art. 2º. Aprovar para a eleição em tela o calendário constante do anexo I desta resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

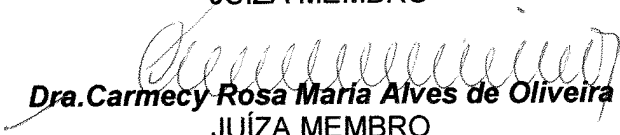
SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, em Goiânia, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.


Desembargador José Lenar de Melo Bandeira
PRESIDENTE


Desembargador Paulo Maria Teles Antunes
VICE-PRESIDENTE /CORREGEDOR

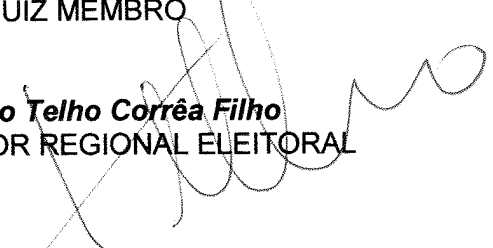

Dr. Antônio Heli de Oliveira
JUIZ MEMBRO


Dra. Maria Divina Vitória
JUÍZA MEMBRO


Dra. Carmecy Rosa Maria Alves de Oliveira
JUÍZA MEMBRO


Dra. Amélia Netto Martins de Araújo
JUÍZA MEMBRO


Dr. Eládio Augusto de Amorim Mesquita
JUIZ MEMBRO


Dr. Hélio Telho Corrêa Filho
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

Anexo I

(Resolução nº 72/2004 – que altera a Resolução 67/2004 - Eleição Municipal Majoritária em Alvorada do Norte)

CALENDÁRIO ELEITORAL

6 de dezembro de 2004-Segunda-feira

(6 dias antes)

Realização de reunião pública para verificação, pelos candidatos e/ou seus representantes, das fotografias, nomes dos candidatos e nomes e siglas das legendas partidárias, para fins de aceite e posterior geração, por meio do sistema próprio, dos cartões de memória de carga, de votação e de contingência e os disquetes das urnas eletrônicas.

7 de dezembro de 2004 – Terça-feira

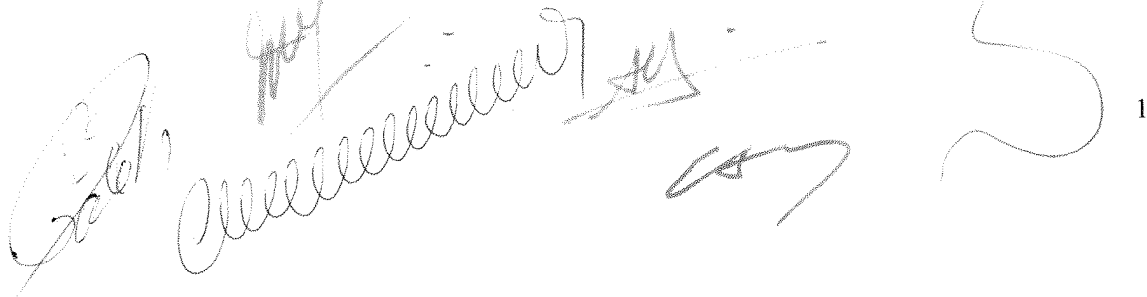
(5 dias antes)

Data a partir da qual e até 48 horas depois da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, caput).

9 de dezembro de 2004 – Quinta-feira

(3 dias antes)

1. Último dia do prazo para os partidos políticos e coligações indicarem ao Juiz Eleitoral representante para o Comitê Interpartidário de Fiscalização, bem como os





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais para fiscais e delegados (Lei 9.504/97, art. 65, §§ 1º ao 3º);

2. Último dia do prazo para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (Lei nº 9.504/97, art. 47, caput);

3. Início do prazo de validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral (Código Eleitoral, art. 235 e parágrafo único);

4. Término do período de propaganda política mediante comícios e reuniões públicas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único);

5. Último dia para o Juiz Eleitoral remeter ao Presidente da mesa receptora o material destinado à votação (Código Eleitoral, art. 133).

11 de dezembro de 2004 – Sábado

(1 dia antes)

Último dia do prazo para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes, amplificadores de som, carreatas e distribuição de material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos (Lei 9.504/97, art. 39, § 5º e incisos I e II).

12 de dezembro de 2004 – Domingo

(Dia da eleição)

Às 7 horas: instalação das Seções (Código Eleitoral, art. 142);

Às 8 horas: início do recebimento dos votos (Código Eleitoral, art. 144);

Às 17 horas: encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153);

Início da apuração a partir do recebimento da primeira urna (Lei 6.996/82, art. 14).

13 de dezembro de 2004 – Segunda – feira

Encerramento do prazo, às 17 horas, para a divulgação do resultado final da apuração.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

14 de dezembro – Terça –feira

1. Término do prazo, às 17 horas, do período de validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou presidente da mesa receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único);
2. Último dia do prazo dentro do qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236).

15 de dezembro de 2004 – Quarta-feira

1. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral divulgar o resultado da eleição para Prefeito e Vice-Prefeito e proclamar os candidatos eleitos;
2. Último dia do prazo para que os comitês financeiros encaminhem à Justiça Eleitoral o conjunto das prestações de contas dos candidatos e do próprio Comitê (Lei 9.504/97, art. 29, inciso III.).

20 de dezembro de 2004 - Segunda-feira

Último dia do prazo para publicação da decisão que julgou as contas dos candidatos (Lei nº 9.504/97, art. 30, § 1º).

28 de dezembro de 2004 – Terça - feira

Último dia do prazo para a diplomação dos candidatos eleitos (Lei 9.504/97, art. 30, § 1º).